DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6294/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27543/2016
PROTOCOLO	: 1759135
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Maria Urbana Gonzales Villalba**, inscrita no CPF sob o **nº 840.875.601-04**, titular efetivo do cargo de Agente de Atividade de Trânsito.

Respeitando o trâmite processual, após análise dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP – 2250/2020"** (fls. 118-119), e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o parecer **"PAR - 2ª PRC - 5462/2020"** (fl. 120), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se,

que o benefício – aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente sendo, que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado proporcionalmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 20), com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com arts. 76 e 77, todos da Lei 3150/05, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Maria Urbana Gonzales Villalba**, inscrita no CPF sob o **nº 840.875.601-04**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 5.156/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2016, edição n. 9.287, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX